



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 11577210 - SG-SF-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0158563-79.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11577210

I - Trata-se de expediente em que pela Decisão 11237410 determinou-se a adequação referente a base de cálculo da gratificação natalina (décimo terceiro vencimento) devida aos magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça, de modo a nelas incluir as vantagens pecuniárias relativas ao auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-creche, bem como para estudos de impacto orçamentário e financeiro para pagamento desta verba retroativa aos últimos cinco anos aos Magistrados e Servidores.

II - Pelas informações 11474355 e 11508180, da Divisão de Contabilidade de Custos e da Divisão de Execução e Controle Orçamentário, ambas da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças, foi levantado a estimativa de custo do impacto financeiro considerando-se *“o saldo devedor atual da dívida e as simulações considerando o pagamento de até I) R\$ 1.000,00; II) R\$ 2.000,00; III) R\$ 3.000,00; IV) R\$ 4.000,00 e V) R\$ 5.000,00 para cada beneficiário”*, assim como sugeriu-se *“a adoção da alternativa “I”, sendo necessário, porém, ajuste orçamentário na rubrica 3.3.90.92.03 Despesas de Exercícios Anteriores, que processa este tipo de despesa, no TJPR e no FUNJUS, para dar suporte tal procedimento”*, ressaltando-se, ainda, que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira em face da lei orçamentária LOA, sendo compatível com a LDO e PPA.

III - Ante o exposto, em atenção a determinação contida no item IV, da decisão 11237410, e diante do contido nas informações 11474355 e 11508180 acerca do levantamento dos custos e da disponibilidade orçamentária e financeira para os referidos pagamentos, que acolho, AUTORIZO os pagamentos mensais para quitação dos valores retroativos a título de diferença de base de cálculo do décimo terceiro, devendo-se iniciar com o pagamento da parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada magistrado e servidor para recomposição das folhas de gratificação natalina relativa aos últimos 5 (cinco) anos, sem prejuízo de eventual nova deliberação acerca do montante aqui determinado.

IV – À Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis quanto ao processamento dos pagamentos.

V - Concomitantemente, à Secretaria de Finanças para os procedimentos orçamentários, apurando-se mensalmente o montante devido e o valor do desembolso, e à Secretaria de Tecnologia da Informação para ciência e continuidade das providências antes determinada.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/03/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11577210** e o código CRC **A92BEEF4**.